São Paulo , SP, 25 de março de 2015.

À
CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Via CVMWEB.

REF.: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL REFERENTE AO 4º TRIMESTRE DE 2014 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO.

Prezados Senhores,

A **CRUZEIRO DO SUL S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**, instituição em liquidação extrajudicial, com sede na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 24º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.382.908/0001-64, autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 8.282, de 12 de abril de 2005, neste ato, devidamente representada pelo Sr. Eduardo Felix Bianchini, liquidante nomeado pelo BACEN no Ato de Diretor nº 486 de 24 de maio de 2013, vem pela presente, na qualidade de Administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.766.151/0001-02 (a "Administradora" e o "FUNDO"), nos termos do art. 8º, §3º, da Instrução CVM n.º 356/2004, por meio deste relatório trimestral, expor e declarar o que segue abaixo.

NOTA PRELIMINAR DA ADMINISTRADORA

O DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL ORA APRESENTADO REPRESENTA O 4º TRIMESTRE DE 2014. CONTUDO, **HOUVE O RESGATE DA TOTALIDADE DAS COTAS SENIORES DO FUNDO, SENDO TODO O PATRIMÔNIO ATUAL DE TITULARIDADE DO COTISTA SUBORDINADO EXCLUSIVO, O BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.**

ASSIM, EM FUNÇÃO DA DECRETAÇÃO DO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO E POSTERIOMENTE DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA ADMINISTRADORA, E CONSEQUENTE DESTITUIÇÃO DOS DIRETORES CUJOS MANDATOS ESTAVAM ATÉ ENTÃO VIGENTES, PARA OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS, O PRESENTE DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL SERÁ ASSINADO PELO LIQUIDANTE NOMEADO. NO ENTANTO, FICA DESDE JÁ RESSALVADO QUE O FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO (o "FGC") OU O LIQUIDANTE NOMEADO NÃO FORAM RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DO FUNDO ATÉ 01/06/2012, NÃO TENDO O FGC, O LIQUIDANTE NOMEADO, SEUS DIRETORES E/OU SEUS REPRESENTANTES, PORTANTO, QUALQUER RESPONSABILIDADE COM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS ATÉ ENTÃO,

SENDO TAIS ATOS ATÉ 01/06/2012, DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO ENTÃO DIRETOR RESPONSÁVEL, O SR. MARCELO XANDÓ BAPTISTA.

POR FIM, COM BASE EM NOSSO ENTENDIMENTO E OPINIÃO, E COM AS RESSALVAS ACIMA, NOS TERMOS DO CONTEXTO JÁ INDICADO, E BASEADOS EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS EX-ADMINISTRADORES, DEPOIS DE FEITAS AS INDAGAÇÕES QUE CONSIDERAMOS NECESSÁRIAS PARA O FIM DE NOS INFORMARMOS APROPRIADAMENTE, INFORMAMOS O DISPOSTO ABAIXO.

1 – Nos termos dos itens I e II do §3º, declaramos que as operações praticadas pelo FUNDO estão em consonância com a política de investimento e limites de composição e diversificação da carteira prevista em seu Regulamento, bem como as negociações do FUNDO foram realizadas a taxas de mercado, sendo seu desempenho satisfatório.

NOS TERMOS DOS ITENS III E IV, INFORMAMOS QUE, A DESPEITO DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO REALIZADA PELA KPMG RISK ADVISORY SERVICES LTDA., CONFORME CONTRATAÇÃO DO DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO (CUSTODIANTE DO FUNDO), E CONFORME AUDITORIA COMPLETA DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. PELO FGC, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADOR ESPECIAL TEMPORÁRIO DO CONGLOMERADO CRUZEIRO DO SUL, HOUVE A CONSTATAÇÃO E EFETIVO PROVISIONAMENTO DE R$986.906.198,70 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS E SETENTA CENTAVOS) REFERENTES A CRÉDITOS INSUBSISTENTES CEDIDOS AO FUNDO.

3 – Nos termos do item V, informamos que não houve mudança com relação à natureza dos direitos creditórios adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito, tampouco nos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, e coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do FUNDO.

4 - Em função do item 3 acima, o item VI não é aplicável.

5 – Nos termos do item VII, informamos que o Banco Cruzeiro do Sul S.A. é o único originador do FUNDO. **NESTE SENTIDO, INFORMAMOS, OUTROSSIM, QUE NÃO HÁ MAIS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITO PELO FUNDO.**

6 – Nos termos do item VIII, informamos que não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos adquiridos no trimestre.

7 - Em função da liquidação do FUNDO não foram realizadas cessões ao FUNDO no trimestre em referência, de modo que este item não é aplicável.

8 – Em função do item 7 acima, o item X não é aplicável.

9 – Em função do item 7 acima, o item XI não é aplicável.

10 – Em função do item 7 acima, o item XII não é aplicável.

11 – Em função do item 7 acima, o item XIII não é aplicável.

12 – Em função do item 7 acima, o item XIV não é aplicável.

13 – Nos termos do item XV, esclarecemos que apenas um evento de pré-pagamento pelos tomadores de crédito do originador poderia acarretar a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao FUNDO.

14 – NOS TERMOS DO ITEM XVI, INFORMAMOS QUE, A DESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE CRÉDITOS INSUBSISTENTES NA CARTEIRA DO FUNDO, O FLUXO DE PAGAMENTO PREVISTO PELA ADMINISTRADORA NÃO FOI AFETADO.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CRUZEIRO DO SUL S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (EM LIQUIDAÇÂO EXTRAJUDICIAL)
Administradora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BCSul Verax Multicred Financeiro